



Ref. Projeto de Lei Nº 72/2018
Publicação: Jornal D/O
Edição: 66 Data 13/12/18

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº2312/2018

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO
SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE
TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art.- 1º - Os serviços de transportes coletivos de passageiros, prestados no Município de Cordeiro, deverão adotar ações afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior dos ônibus.

Art. 2º - Deverão ser fixado no interior dos veículos de transporte coletivo cartaz com a seguinte orientação: “ Abuso sexual no ônibus é crime”.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 4º - Para efeitos da presente Lei, as câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus deverão ser disponibilizados para que as mulheres possam reconhecer os assediadores e identificar o exato momento do abuso sexual, devendo ser disponibilizados para a efetivação da denúncia de abuso sexual junto aos órgãos de repressão do Estado.

Art. 5º - A empresa concessionária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar a exigência disposta nesta Lei.

Art. 6º - As infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior, bem como, a qualquer transgressão a dispositivos da lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

I- multa no valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Fiscais de Referência - UFIR ;



Ref. Projeto de Lei Nº 72/2018

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

II- no caso de segunda reincidência o valor da multa será duplicado.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 28 de novembro de 2018.



Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva